

# MERCEARIA DO AFONSO LTDA

CNPJ: 04.359.985/0001-05 - Avenida Antônio Benquerer, 31 - Grão Mogol/MG  
(38) 9 9723 6644

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG  
AOS CUIDADOS DO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GRÃO  
MOGOL/MG**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 005/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023**

A empresa **MERCEARIA DO AFONSO LTDA**, CNPJ: 04.359.985/0001-05, sediada na Av. Antônio Benquerer, nº 31 centro de Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, apresentar,

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o aceite da proposta nos itens 54, 55, 56, 57, 58, 59, 86, 143 e 172 da empresa **OURO BRANCO COMERCIO & MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, CNPJ: 40.790.159/0001-71.

## DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 06/02/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 09/02/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

**Avenida Antônio Benquerer, 31 - centro de Grão Mogol/MG  
(38) 9 9723 6644**

*Handwritten notes in blue ink:*  
K...  
em  
09/02/2023  
-RS  
14:55hs

*Handwritten signature in blue ink.*

# MERCEARIA DO AFONSO LTDA

CNPJ: 04.359.985/0001-05 - Avenida Antônio Benquerer, 31 - Grão Mogol/MG  
(38) 9 9728 6644

## DA SÍNTESE DOS FATOS

Com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, abriu Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. No dia marcado para o certame, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, iniciaram os procedimentos e no decorrer do certame observou-se que os itens 54, 55, 56, 57, 58, 59, 86, 143 e 172, ofertados pela empresa **OURO BRANCO COMERCIO & MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, CNPJ: 40.790.159/0001-71, não atendiam a especificação expressa no edital, sendo os produtos cotados pela empresa pertencem a marca "CARNE E CIA", empresa esta com o CNPJ: 03.984.436/0002-31, a mesma não contem em sua embalagem MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA, apenas consta na embalagem a seguinte informação: "PRODUTO INSPECIONADO NA ORIGEM", (conforme foto em anexo).

Ocorre que, o edital da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, e categórico em informar nas descrições dos produtos citados acima, as especificações de uma carne de qualidade, onde todos podem notar o padrão de higiene constando em sua embalagem, desta forma a empresa **MERCEARIA DO AFONSO LTDA**, optou por ofertar em sua proposta as marcas ***Friboi, Dicasa e Fillete***, todas, com registro no Ministério da Agricultura e selo SIF, (em anexo).

O Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F. e vinculado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, é o responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo, bem como de produtos importados. Atualmente, o SIF tem atuação em mais de 5 mil estabelecimentos brasileiros, todos sob a supervisão do DIPOA.

O selo surgiu quando foi editado o primeiro regulamento para a criação do serviço de inspeção dentro dos estabelecimentos processadores. Até receber o carimbo do SIF, o produto atravessa diversas etapas de fiscalização e inspeção, cujas ações são orientadas

**Avenida Antônio Benquerer, 31 centro de Grão Mogol/MG**  
**(38) 9 9728 6644**



## MERCEARIA DO AFONSO LTDA

CNPJ: 04.359.985/0001-05 - Avenida Antônio Benquerer, 31 - Grão Mogol/MG  
(38) 9 9728 6644

e coordenadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/Mapa).

Todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são registrados e aprovados pelo S.I.F. visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica para o consumidor brasileiro, respeitando as legislações nacionais e internacionais vigentes.

### DO DIREITO

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: "A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157). (Grifo nosso).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora dos **itens 54, 55, 56, 57, 58, 59, 86, 143 e 172**, a empresa **OURO BRANCO COMERCIO & MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital;

Avenida Antônio Benquerer, 31 centro de Grão Mogol/MG  
(38) 9 9728 6644

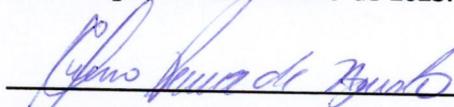
## **MERCEARIA DO AFONSO LTDA**

**CNPJ: 04.359.985/0001-05 - Avenida Antônio Benquerer, 31 - Grão Mogol/MG  
(38) 9 9728 6644**

C – Caso a Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Grão Mogol, 08 de fevereiro de 2023.



---

Efonso Pereira de Azevedo

CPF: 657.246.746-53

**Avenida Antônio Benquerer, 31 centro de Grão Mogol/MG  
(38) 9 9728 6644**